



**EDITAL PROAES Nº13/2021**

**EDITAL PARA CONCESSÃO, EM FLUXO CONTÍNUO, DO  
AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL - RESIDÊNCIA  
UNIVERSITÁRIA, AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS  
E AUXÍLIO EMERGENCIAL.**

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Administração Superior da UFMA, torna público o processo seletivo, em fluxo contínuo, para a concessão dos auxílios de assistência estudantil, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital e nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.234/2010.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. O presente Edital trata do processo seletivo para a concessão, em fluxo contínuo, do Auxílio Moradia Estudantil - Residência Universitária, do Auxílio para Participação Estudantil em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais e do Auxílio Emergencial, obedecendo às disposições dos subitens que se seguem.

1.2 O Edital de fluxo contínuo não possui prazo para encerrar sua vigência, podendo as inscrições serem feitas a qualquer momento.

**2. DO PÚBLICO ALVO**

2.1. Os auxílios de que trata este Edital são destinados a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial da UFMA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as especificidades de cada modalidade.

2.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

**3. DAS MODALIDADES**

**3.1. DO AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA**

3.1.1. O Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária consiste em conceder vaga a discentes selecionados(as) em uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária dos Campus Pinheiro ou Campus São Luís.

**3.2. DO AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS,  
TECNOLÓGICOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS**



3.3.1. O Auxílio Participação em Eventos é a concessão de recurso financeiro para apoiar a participação individual de discente em atividades de intercâmbio acadêmico, científico, tecnológico, esportivo e cultural, limitado a 01 (um) auxílio financeiro por discente a cada 12 (doze) meses, ressalvado o disposto no item 4.2.3, alínea b.

3.3.2. No caso de participação em eventos esportivos, o auxílio será destinado, exclusivamente, para discentes atletas que irão representar a UFMA oficialmente em competição esportiva.

3.3.3. O auxílio será pago somente a título de ressarcimento, desde que o(a) discente esteja inscrito(a) e aprovado(a) dentro dos limites de vagas do mês de vigência da solicitação.

3.3.4. No caso de trabalhos com mais de uma autoria, apenas um(a) autor(a) receberá o recurso, desde que não tenha sido contemplado nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação;

3.3.5. O valor do auxílio para participação em eventos nacionais será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e em eventos internacionais (fora do território brasileiro) será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos em uma única parcela.

### 3.3. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

3.2.1. O Auxílio Emergencial é destinado a discentes que comprovem dificuldades socioeconômicas agravadas por situações emergenciais, inesperadas e momentâneas, as quais coloquem em risco a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso.

3.2.2. O Auxílio Emergencial será oferecido na modalidade pecuniária e consiste no pagamento de até 03 (três) parcelas consecutivas, no valor de até R\$400,00 (quatrocentos reais).

3.2.3. Na análise da solicitação, a Comissão Multiprofissional poderá decidir pela concessão do Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário, nos campus em que houver pleno funcionamento do restaurante, pelo mesmo período da concessão do auxílio emergencial.

3.2.4. Para o Auxílio Emergencial, nova inscrição só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, a contar do pagamento da última parcela, salvo os casos de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### 4.1. DOS CRITÉRIOS GERAIS

- Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA.
- Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente.
- Não possuir vínculo empregatício formal.

### 4.2. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

#### 4.2.1. DO AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

- Não residir nas cidades de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa ou São José de Ribamar, municípios que fazem parte da região metropolitana da Ilha de São Luís (para discentes do Campus São Luís).
- Não possuir parentes de primeiro grau residentes nas cidades de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar, municípios que fazem parte da região metropolitana da Ilha de São Luís ou, na existência desses, comprovar que não possuem condições de garantir o acolhimento (para os discentes do Campus São Luís).



- c. Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade sede da Unidade Habitacional ou, na existência destes, comprovar que não possuem condições de garantir o seu acolhimento (para discentes dos Campus de Pinheiro).

#### 4.2.2. DO AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS

- a. Não estar em situação de inadimplência junto à PROAES.
- b. Não ter sido contemplado(a) com este auxílio nos últimos 12 (doze) meses, exceto eventos esportivos.
- c. Apresentar carta de aceite para apresentação de trabalho, nos casos de eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos ou culturais.
- d. Apresentar ficha de inscrição e declaração da Diretoria de Esporte e Lazer da PROAES, nos casos de eventos esportivos, atestando que representará a UFMA oficialmente em competição esportiva.

#### 4.2.3. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

- a. Descrever no Formulário de Inscrição a situação agravante de vulnerabilidade socioeconômica, de caráter emergencial, inesperada e transitória vivenciada, que justifique a solicitação do auxílio, apresentando os documentos comprobatórios específicos do que for declarado, conforme o anexo VII.
- b. Para efeito de análise da Comissão Multiprofissional são tomados como critério a existência das seguintes situações agravantes de vulnerabilidade abaixo, devidamente comprovadas:
  - b.1. Situação de desemprego recente do (a) discente ou provedor principal da família, que não tenha direito ao Seguro-Desemprego; comprovada por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - b.2. Falecimento recente do provedor principal pela renda familiar, desde que o discente e familiar não esteja recebendo pensão por morte;
  - b.3. Situação de doença do (a) estudante ou familiar provedor principal da família, caso não tenha direito aos benefícios previdenciários;
  - b.4. Necessidade de tratamento em saúde, medicamentos, exames, órteses e próteses, comprovados por meio de laudo médico, receituário ou requisição e apresentação de proposta orçamentária;
  - b.5. Discentes em situação recente de risco social, em virtude de rompimento de vínculos familiares ou outras situações;
  - b.6. Discentes ingressantes no primeiro semestre dos cursos de graduação, oriundos de outros Estados e Municípios que não possuam parentes na cidade sede do Campus ao qual estejam vinculados.
  - b.7. Outras situações não descritas nas alíneas anteriores as quais serão analisadas pela Comissão.
- c. Não se enquadrar na situação de acúmulos vedados, conforme anexo III, EXCETO para os casos que envolvam questões de saúde, violência ou outras situações emergenciais, inesperadas e momentâneas que provoquem ou agravem vulnerabilidades socioeconômicas, analisadas e deferidas pela Comissão de análise do auxílio.



## **5. DAS VAGAS**

5.1 A seleção para o Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária visa a formação de cadastro de reserva, de modo que as vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a disponibilidade nas Unidades Habitacionais na ordem em que surgirem e respeitando-se a ordem de classificação do resultado final.

5.2 O cadastro de reserva para o Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária não terá sua validade expirada, garantindo ao(à) discente permanecer no cadastro até ser convocado(a) para o preenchimento da vaga.

5.3 A lista do cadastro de reserva do Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária será mantida atualizada e publicizada de acordo com a classificação geral.

5.4 As vagas para o Auxílio Emergencial e o Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais, estão condicionadas à disponibilidade orçamentária.

## **6. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### **6.1 DAS VAGAS NOS AUXÍLIOS MORADIA ESTUDANTIL – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS, TECNOLÓGICOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS**

6.1.1 Das vagas existentes e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Edital, 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

6.1.2 Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o(a) discente deverá, no ato da inscrição, declarar a deficiência que possui e entregar documentação comprobatória.

6.1.3 Discente que tiver ingressado pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá informar essa condição.

6.1.4 Discente que não tiver ingressado pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa deficiência.

6.1.5 Discente com deficiência que não declarar no Cadastro Único essa condição durante o período de inscrição não concorrerá às vagas de que trata o item.

6.1.6. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

6.1.7 Discente que se declarar pessoa com deficiência no Cadastro Único, se classificado(a) no resultado final, figurará em lista especial e também na listagem de classificação geral.

6.1.8 Discente que concorrer às vagas reservada às pessoas com deficiência poderá ser convocado(a) para submeter-se à perícia médica promovida por médico(a) ou por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para essa finalidade, sendo seu resultado considerado como decisão final sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como para aferição



do grau de deficiência, tudo com a finalidade de comprovar se a deficiência declarada pelo(a) discente realmente o(a) habilita a concorrer às vagas reservadas para discente com deficiência.

6.1.9 A não observância do disposto nos subitens acima ou a reprovação na perícia médica, prevista no subitem 6.8, acarretará a perda do direito à vaga reservada ao(à) discente com deficiência, sendo oportunizado o direito de defesa por meio da interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da perícia médica.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

### **7.1 DA INSCRIÇÃO NOS AUXÍLIOS MORADIA ESTUDANTIL – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS, TECNOLÓGICOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS**

7.1.1. A inscrição consiste no preenchimento e adesão ao Cadastro Único, na solicitação do auxílio e na entrega da documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade declarada no Cadastro Único, via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), conforme Anexos IV e V.

7.1.2. Inicialmente, ao acessar o SIGAA, o(a) discente deverá clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher corretamente todo o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.

7.1.3. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa” e selecionar o(s) auxílio(s) desejado(s), devendo salvar o(s) comprovante(s) de inscrição.

7.1.4. A entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único deverá ser realizada digitalmente, via SIGAA, na aba “Bolsa”, depois em “Documentos Comprobatórios” para que seja direcionado(a) à página de submissão de documentos.

7.1.5. O formato dos arquivos que serão anexados deve ser obrigatoriamente em PDF. O(A) discente deverá clicar em "Escolher Arquivo", e selecionar o arquivo em PDF, e em seguida, inserir as informações do documento (nome, tipo, etc.). Para finalizar deverá clicar em "Adicionar".

7.1.6. O(A) discente deverá certificar-se de que recebeu a notificação do sistema e verificar se o documento foi adicionado na aba de "Visualização dos arquivos do Discente".

7.1.7. Não será permitido o aproveitamento de documentos de seleções anteriores.

7.1.8. O(A) discente poderá acompanhar o status da sua inscrição pelo SIGAA por meio da aba “Bolsa”, em seguida “Consultar situação da bolsa”.

7.1.9. As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória apresentada são de inteira responsabilidade do(a) discente.

### **7.2 DA INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

7.2.1. A inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo e se darão mediante os seguintes passos: Adesão ao Cadastro Único no SIGAA; preenchimento e envio do Formulário de Inscrição do Auxílio Emergencial e, envio da Documentação comprobatória e específica.

7.2.2. Inicialmente, o(a) discente deverá “Aderir/atualizar o Cadastro Único no SIGAA”.

7.2.3. Após aderir ao Cadastro Único, o(a) discente deverá enviar, para efeito de inscrição, o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e as documentações comprobatórias gerais e





específicas da situação agravante de vulnerabilidade (anexos IV, V e VI), para o endereço de e-mail correspondente ao Campus onde está vinculado.

7.2.4. O formato dos arquivos que serão anexados deve ser obrigatoriamente em PDF.

7.2.5. Após o envio da documentação por e-mail, o discente deverá aguardar a confirmação de recebimento da inscrição.

7.2.6. As informações declaradas no Cadastro Único, no Formulário de Inscrição e a documentação comprobatória apresentada são de inteira responsabilidade do(a) discente.

7.2.7 Os endereços de e-mails para inscrições e os campus correspondentes estão relacionados no Anexo XIII deste Edital.

### 7.3 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DOCUMENTAL

7.3.1. A análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Campus, podendo abranger entrevistas, visitas domiciliares e solicitação de outros documentos comprobatórios quando identificada a necessidade de subsidiar a análise.

7.3.2. Cada campus é responsável pela análise da documentação apresentada pelo(a) discente inscrito(a), pela verificação do atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento dos auxílios, sob supervisão e orientação da PROAES.

### 7.4 DA ANÁLISE NO AUXÍLIO EMERGENCIAL

7.4.1 A análise documental e socioeconômica será realizada por uma comissão instituída pelo Pró-Reitor de Assistência Estudantil, formada por três servidores da assistência estudantil do campus, devendo obrigatoriamente participar uma assistente social.

7.4.2 A Análise Acadêmica verificará se o (a) discente atende ao critério estabelecido no subitem 4.1.a.

7.4.3 A Análise Documental e Socioeconômica verificará se o (a) discente atende aos critérios estabelecidos nos subitens 4.1,b,c,d e 4.2.3.

7.4.4 Para fins de complemento da análise socioeconômica poderão ser realizadas entrevistas social, e/ou visitas domiciliares, além de solicitados outros documentos comprobatórios do item 3.1.f.

### 7.5 DO RESULTADO PARCIAL NOS AUXÍLIOS MORADIA ESTUDANTIL – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS, TECNOLÓGICOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS

7.5.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a ordem de classificação da pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e o parecer técnico, com resultado deferido ou indeferido, emitido após a análise socioeconômica e documental.

7.5.2. A pontuação para fins de classificação será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$P = \left( \frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

Onde:

P = Pontuação do(a) discente

N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA



M = Média das notas de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) discentes

7.5.3. Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

- I. Discente com deficiência.
- II. Menor renda familiar bruta mensal per capita.
- III. Menor média per capita do consumo de energia elétrica.
- IV. Família beneficiária de programa social.
- V. Maior idade.

## 7.6 DO RESULTADO NO AUXILIO EMERGENCIAL

7.6.1 Para efeito de resultado será emitido via e-mail, o Parecer Técnico pela Comissão, com o deferimento ou indeferimento da solicitação.

7.6.2 A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da inscrição, para emitir o Parecer Técnico.

7.6.3 O (A) discente que tiver obtido o parecer com DEFERIMENTO receberá no mesmo e-mail o termo de compromisso para assinatura e reenvio do mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias ininterruptos.

7.6.4 (A) discente com parecer de INDEFERIMENTO poderá interpor recurso conforme o disposto no item 7.7.

## 7.7 DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

7.7.1 Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) discente que:

- a. Não atender aos critérios de seleção dos auxílios estabelecidos no item 4 deste Edital.
- b. Deixar de entregar, no ato da inscrição, documento comprobatório da situação declarada exigido nos Anexos IV e V, além do anexo VII no caso do Auxílio Emergencial.
- c. Não comparecer à entrevista, quando convocado(a), ou não atender às convocações da PROAES referente a este Edital.
- d. Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, divergente, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no Cadastro Único e/ou Formulário de Inscrição.

## 7.8 DOS RECURSOS

7.8.1. O(A) discente com parecer de indeferido para o Auxílio Emergencial poderá interpor um único recurso, dirigido ao Pró-Reitor de Assistência Estudantil, contra o indeferimento do Parecer Técnico da Comissão no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, a contar da emissão do parecer correio eletrônico (e-mail).

7.8.2. O(A) discente com status indeferido no resultado parcial para o Auxílio Moradia Estudantil - Residência Universitária e Auxílio Participação em Eventos poderá interpor recurso obedecendo o prazo disposto nos calendários contidos nos Anexos I e II deste Edital, anexando as pendências na aba "Bolsas", depois em "Documentos Comprobatórios", no SIGAA.

7.8.3. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, via formulário específico disponível no site da PROAES, no qual o(a) discente recorrente deverá expor os fundamentos para o reexame.



7.8.4. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do campus no qual o(a) discente esteja regularmente matriculado(a), não sendo considerado válido quando interposto fora do prazo.

7.8.5. O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.

7.8.6. Será permitida a entrega de documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recurso. Não será válida a entrega de documentação completa.

7.8.7. O resultado da análise do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.

7.8.8 O resultado da análise do Recurso para o Auxílio Emergencial será emitido em até 2(dois) dias úteis e será enviado pela Caixa Postal do SIGAA com efeito de resultado final.

## 7.9 DO RESULTADO FINAL

7.9.1. É a publicação, no site da PROAES, de relação final com as solicitações deferidas e indeferidas

7.9.2. O(A) discente com status deferido no resultado final receberá uma convocação, via Caixa Postal do SIGAA, para assinar o Termo de Compromisso, obedecendo a quantidade de vagas disponíveis para o auxílio.

7.9.3. Para o Auxílio Moradia Estudantil - Residência Universitária, o(a) discente com status deferido no resultado final, ficará em uma lista de espera e deverá aguardar a disponibilidade de vaga, para realização de entrevista e posterior encaminhamento para Unidade Habitacional.

7.9.4. Para o Auxílio Emergencial, o Parecer técnico elaborado pela Comissão Multiprofissional, configurará como Resultado Final.

7.9.5. É de responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, por meio do site da PROAES e do SIGAA, até a contemplação com o auxílio.

## 8. DA HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

8.1. A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital. Neste ato, o (a) discente deverá confirmar os dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual seja titular, não podendo ser contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança ou contas em bancos digitais.

8.2. No caso do Auxílio Participação em Eventos, existindo vaga disponível, o(a) discente com status deferido no resultado final será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso. A convocação pela equipe de assistência estudantil do campus e o aceite pelo(a) discente serão realizados via SIGAA.

8.3. Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocação para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 03 (três) dias úteis para o Auxílio Emergencial e no prazo estabelecido no Anexo II deste Edital, e que não entregar o Certificado de Participação e/ou Apresentação de Trabalhos no Evento, para o Auxílio Participação em Eventos.

8.4 O(A) discente não pode se enquadrar na situação de acúmulos vedados, conforme Anexo III deste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL - RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

9.1 O processo de encaminhamento oficial ocorrerá após a assinatura do Termo de Compromisso.





9.2. Os(As) discentes serão convocados(as) para o encaminhamento à Residência Universitária, por meio da caixa postal do SIGAA, conforme disponibilidade de vagas e a classificação do resultado final.

9.3. O encaminhamento para o Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária considera a disponibilidade de vaga nas Unidades Habitacionais.

9.4. Será considerado(a) desistente o(a) discente que:

- a. Não atender à convocatória para receber o encaminhamento oficial no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa;
- b. Não ocupar a vaga na Unidade Habitacional para a qual foi encaminhado (a) no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o encaminhamento oficial, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.

9.5. Nenhum(a) discente será admitido(a) na Residência Universitária ou será considerado(a) residente sem que tenha sido aprovado(a) no processo de seleção e encaminhado oficialmente pela equipe técnica de assistência estudantil do respectivo campus.

9.6 O(A) discente não pode se enquadrar na situação de acúmulos vedados, conforme Anexo III deste Edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os documentos apresentados pelo(a) discente contemplado(a) com qualquer auxílio de que trata este Edital ficarão arquivados em assentamento individual, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.

10.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.3. Todas as informações e documentos fornecidos pelo(a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.

10.4. O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do Campus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.

10.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

10.6. É responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de seleção por meio do SIGAA.

10.7. A PROAES não se responsabiliza pelo não recebimento de comunicados por meio da Caixa Postal do SIGAA, decorrentes de problemas técnicos na plataforma.

10.8. Todos os formulários, declarações e demais informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, no endereço eletrônico <[www.proaes.ufma.br](http://www.proaes.ufma.br)>.



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
MARANHÃO**

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
Diretoria de Assuntos Estudantis

10.9. O presente Edital é válido até a publicação de novo Edital, ficando revogados os editais anteriores.

10.10. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, observada a legislação vigente.

10.11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 31 de maio de 2021.

Prof. Dr. Leonardo Silva Soares  
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



## ANEXOS:

- I. Calendário do Auxílio Moradia/ Residência Universitária
- II. Calendário do Auxílio Participação em Eventos
- III. Quadro de acúmulo
- IV. Documentação comprobatória geral
- V. Comprovantes de rendimentos
- VI. Formulário de Inscrição do Auxílio Emergencial
- VII. Documentação Específica para análise do Auxílio Emergencial
- VIII. Declaração de moradia
- IX. Declaração de Auxílio Financeiro/Pensão alimentícia
- X. Declaração de renda
- XI. Declaração de rateio de aluguel
- XII. Formulário de recurso
- XIII. Endereços e E-mails da Assistência Estudantil

### ANEXO I

#### CALENDÁRIO DO AUXÍLIO MORADIA/ RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

MÊS	INSCRIÇÃO	ANÁLISE SOCIOECONÔMICA	RESULTADO PARCIAL	RECURSO	ANÁLISE DE RECURSO	RESULTADO FINAL
JUNHO	01 a 11/06	12, 14 a 17/06	18/06	19 a 22/06	23 e 24/06	25/06
JULHO	01 a 11/07	12 a 16/07	19/07	20 e 21/07	22 e 23/07	24/07
AGOSTO	01 a 08/08	09 a 13/08	16/08	17 e 18/08	19 e 20/08	21/08
SETEMBRO	01 a 09/09	10, 13 a 16/09	17/09	18 a 21/09	22 e 23/09	24/09
OUTUBRO	01 a 10/10	11, 13 a 15 e 18/10	19/10	20 e 21/10	22 e 25/10	26/10
NOVEMBRO	01 a 09/11	10 a 12, 16 e 17/11	18/11	19 a 23/11	24 e 25/11	26/11
DEZEMBRO						

### ANEXO II

#### CALENDÁRIO DO AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

MÊS	INSCRIÇÃO	ANÁLISE SOCIOECONÔMICA	RESULTADO PARCIAL	RECURSO	ANÁLISE DE RECURSO	RESULTADO FINAL	HABILITAÇÃO*
JUNHO	01 a 11/06	12, 14 a 17/06	18/06	19 a 22/06	23 e 24/06	25/06	26 a 29/06
JULHO	01 a 11/07	12 a 16/07	19/07	20 e 21/07	22 e 23/07	24/07	25 a 28/07
AGOSTO	01 a 08/08	09 a 13/08	16/08	17 e 18/08	19 e 20/08	21/08	22 a 25/08
SETEMBRO	01 a 09/09	10, 13 a 16/09	17/09	18 a 21/09	22 e 23/09	24/09	25 a 29/09
OUTUBRO	01 a 10/10	11, 13 a 15 e 18/10	19/10	20 e 21/10	22 e 25/10	26/10	27 a 29/10
NOVEMBRO	01 a 09/11	10 a 12, 16 e 17/11	18/11	19 a 23/11	24 e 25/11	26/11	27 a 29/11
DEZEMBRO							



### ANEXO III. QUADRO DE ACÚMULO

BENEFÍCIO	AUXÍLIO TRANSPORTE	APRIMORAMENTO ACADÊMICO	ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIA	BOLSA ATLETA	CRECHE	EMERGENCIAL	ESTÁGIO REMUNERADO	FOCO ACADÊMICO	INCLUSÃO DIGITAL	MORADIA RESIDÊNCIA	MORADIA PECUNIÁRIA	PERMANÊNCIA MEC	PET; PIBID; PIBIC; BOLSA MÉRITO EXTENSÃO	PROMISAEAS	RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO
AUXÍLIO TRANSPORTE	X	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
APRIMORAMENTO ACADÊMICO	NÃO	X	NÃO	NÃO	SIM*	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIA	SIM	NÃO	X	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO**	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
BOLSA ATLETA	NÃO	NÃO	NÃO	X	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
CRECHE	SIM	SIM*	SIM	SIM	X	NÃO	SIM	SIM*	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
EMERGENCIAL	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	X	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
ESTÁGIO REMUNERADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	X	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
FOCO ACADÊMICO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM*	NÃO	NÃO	X	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
INCLUSÃO DIGITAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	X	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MORADIA RESIDÊNCIA	SIM	SIM	NÃO**	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	X	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO**
MORADIA PECUNIÁRIA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	X	NÃO	SIM	NÃO	SIM
PERMANÊNCIA MEC	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	X	SIM	NÃO	SIM
PET; PIBID; PIBIC; BOLSA MÉRITO EXTENSÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	X	NÃO	SIM
PROMISAEAS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	X	SIM
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO**	SIM	SIM	SIM	SIM	X



## **ANEXO IV – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

- I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.
- II. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo X e para *download* no espaço digital da PROAES.
- III. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.
- IV. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas por meio de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.
- V. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme quadro a seguir:

<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS GERAIS</b>		
<b>Identificação do discente/familiar e vínculo com a UFMA</b>	Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF do(a)discente	
	Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente	
	Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF de todos os membros do grupo de referência	
	Certidão de Nascimento para menores de 18 anos, na ausência de Documento de identidade.	
	Dados bancários do(a) discente.	
	Última fatura do consumo de energia elétrica do endereço atual e de origem, quando for o caso.	
	Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser Pessoa Com Deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar.	
	Certificado de Conclusão e Histórico do Ensino Médio.	
	Imóvel alugado	Cópia do último comprovante de aluguel, que conste assinatura e CPF do proprietário; ou cópia do contrato de aluguel.





<b>Comprovante da situação de Moradia</b>	Imóvel financiado	Comprovante do valor da parcela mensal do financiamento
	Aluguel rateado	Declaração de Rateio de Aluguel, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
	Imóvel cedido ou Hospedagem	Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do (a) declarante;
<b>Comprovante do estado civil dos pais</b>	Divorciados	Cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio;
	Separados sem reconhecimento legal	Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) discente menor de 24 anos;
	Falecidos	Cópia da certidão de óbito;



**ANEXO V – COMPROVANTES DE RENDIMENTO**

<b>COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO DISCENTE E FAMILIAR</b>	
<b>Trabalhador assalariado avulso</b> ou	Cópia dos três últimos contracheques; ou declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.
<b>Trabalhador autônomo, informal empregada doméstica (os)</b> e (os)	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.
<b>Aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada</b> de	Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via <i>internet</i> , no endereço: <a href="http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html">http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html</a> .
<b>Desempregado</b>	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.
<b>Pessoa que nunca exerceu atividade remunerada</b>	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.
<b>Agricultor pescador</b> e	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal; No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).



<b>Beneficiário de programas social de transferência de renda (Bolsa Família)</b>	Extrato referente ao último recebimento do benefício.
<b>Bolsista/Estagiário</b>	Cópia do termo de compromisso de estágio; ou Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula apresentação da declaração de renda, conforme Anexo VI.
<b>Rendimento de pensão alimentícia ou auxílio financeiro</b>	Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro. Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e <b>não</b> receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.
<b>Rendimento de aluguel</b>	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.
<b>Empresários, Comerciantes, Microempresários, Sócios e cooperados</b>	<b><u>Pessoa Jurídica:</u></b> Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. <b><u>Pessoa Física:</u></b> Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.



**ANEXO VI – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

**1-IDENTIFICAÇÃO DO/A DISCENTE**

Nome Completo:

Matrícula:

Curso/Campus:

Ano de ingresso:

Email/telefone:

**2- SITUAÇÕES AGRAVANTES DE VULNERABILIDADE SOCIOECÔMICA (marque aquela em que você se encontra).**

- Desemprego recente do discente ou provedor principal da família, comprovado por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Ocorrência de doença grave do provedor principal da família.
- Discentes em situação de risco social, em virtude de rompimento de vínculo familiares.
- Discente ingressante no primeiro semestre do curso, oriundos de outros Estados e Municípios que não possuam parentes na cidade sede do Campus ao qual estejam vinculados.
- Necessidade de tratamento em saúde, medicamentos, exames, órteses e próteses, comprovadas por meio de receituário, requisição, laudo médico e proposta orçamentária.
- Falecimento recente do provedor principal da renda, desde que não estejam recebendo pensão por morte.
- Outras situações ou circunstâncias inesperadas que venham prejudicar seu rendimento acadêmico.

**3-DESCREVA OS MOTIVOS DA SUA SOLICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_  
(cidade) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Discente



## **ANEXO VII – DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ANÁLISE DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

<b>SITUAÇÃO AGRAVANTE</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>
a) Situação de desemprego recente do(a) discente ou provedor(a) principal da família que não tenha direito ao Seguro-Desemprego.	Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), páginas de identificação e contrato de trabalho.
b) Falecimento recente do(a) provedor(a) principal pela renda familiar, desde que o(a) discente e/ou pessoa do grupo familiar de referência não esteja recebendo pensão por morte.	Cópia da Certidão de Óbito do(a) provedor(a).
c) Situação de doença do(a) discente ou familiar provedor(a) principal da família, caso não tenha direito aos benefícios previdenciários.	Laudo Médico do(a) discente ou familiar provedor(a) com referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID).
d) Necessidade de tratamento em saúde, medicamentos, exames, órteses e próteses.	Laudo Médico com referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), Receituário e Proposta Orçamentária da medicação e/ou órteses e próteses a ser adquirida ou ressarcida.
e) Situação recente de risco social, em virtude de rompimento de vínculos familiares ou outras situações.	A ser definida conforme a situação.
f) Ingressantes no primeiro semestre dos cursos de graduação presencial, oriundos de outros estados e municípios que não possuam parentes na cidade sede do campus no qual estejam matriculados(as).	Histórico escolar da UFMA ou Atestado de Matrícula
g) Outras situações não descritas nas alíneas anteriores a serem analisadas pela Comissão.	A ser definida conforme a situação.





## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no  
endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro,  
para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

(  ) **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o (a) discente

\_\_\_\_\_.

(  ) **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço:

\_\_\_\_\_ ao

(à) discente \_\_\_\_\_

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente \_\_\_\_\_ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_.

(cidade)

(data)

(mês)

**Assinatura do(a) Declarante**  
(Conforme Documento de Identidade)

**OBS: Anexar xerox Carteira de Identidade do declarante.**



## ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no endereço

na condição de:

( ) discente inscrito(a) no processo seletivo relativo ao(à) auxílio/bolsa

( ) mãe/pai do discente ( ) irmã/irmão do(a) discente

( ) outro grau de parentesco: \_\_\_\_\_

( ) outros: \_\_\_\_\_

Declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

( ) **Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

( ) **Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

no valor de total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

( ) **Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a:

no valor de total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a exclusão do(a) discente \_\_\_\_\_ dos benefícios da assistência estudantil da Universidade Federal do Maranhão, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_.  
(cidade) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Declarante**  
(Conforme Documento de Identidade)





## ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço \_\_\_\_\_

na cidade \_\_\_\_\_, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre \_\_\_\_\_ pessoas e que cada uma paga o valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Assinam abaixo os (as) participantes do referido rateio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_.  
(cidade) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Declarante**  
(Conforme documento de identificação)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Participante**  
(Conforme documento de identificação)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Participante**  
(Conforme documento de identificação)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Participante**  
(Conforme documento de identificação)

**OBS: Anexar xerox das Carteiras de Identidades dos declarantes.**



## ANEXO XII - FORMULÁRIO DE RECURSOS

À Equipe de Assistência Estudantil do Campus \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ venho interpor  
recurso referente ao Edital nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_, que estabelece o processo seletivo para o(a):

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bolsa Aprimoramento Acadêmico                   | <input type="checkbox"/> Bolsa Permanência MEC                  |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Moradia – Residência Universitária      | <input type="checkbox"/> Auxílio Moradia – Prestação Pecuniária |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Alimentação – Restaurante Universitário | <input type="checkbox"/> Bolsa Foco Acadêmico                   |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Alimentação – Prestação Pecuniária      | <input type="checkbox"/> Auxílio Transporte                     |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Acadêmico – Odontologia                 | <input type="checkbox"/> Bolsa Atleta                           |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Participação em Evento                  | <input type="checkbox"/> Auxílio Creche                         |

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:


Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, MA. \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_  
(cidade) (data) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Discente

### PARECER:

- Deferido  
 Indeferido





**ANEXO XIII – ENDEREÇOS E E-MAILS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

<b>CAMPUS</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>BACABAL</b>	Setor de Assistência Estudantil Av. João Alberto de Sousa, s.n. – Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones: (98) 3272 9792 <a href="http://www.bacabal.ufma.br">www.bacabal.ufma.br</a>
<b>BALSAS</b>	Setor de Assistência Estudantil Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA <b>E-mail:</b> <a href="mailto:assistenciaestudantil.cpbl@ufma.br">assistenciaestudantil.cpbl@ufma.br</a>
<b>CODÓ</b>	Serviço de Assistência Estudantil Av. Dr. José Anselmo, 2008 – São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:nae.codo@ufma.br">nae.codo@ufma.br</a>
<b>GRAJAÚ</b>	Núcleo de Assistência Estudantil Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729752 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:nae.grajau@ufma.br">nae.grajau@ufma.br</a>
<b>IMPERATRIZ</b>	Unidade Centro Rua Urbano Santos, s.n. – Centro –CEP 65900-410 Imperatriz – MA. Telefones: (99) 35296008 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:auxilioemergencial.itz@gmail.com">auxilioemergencial.itz@gmail.com</a> Unidade Bom Jesus Avenida da Universidade s/nº - Dom Afonso Felipe Gregory. Imperatriz/MA. Funcionamento: de segunda a sexta, das 08h às 18h30 Telefones:3529-6080 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:auxilioemergencial.itz@gmail.com">auxilioemergencial.itz@gmail.com</a>
<b>PINHEIRO</b>	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro-Pacas, km 10, s.n. – Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729786 <a href="http://www.campuspinheiro.ufma.br">www.campuspinheiro.ufma.br</a> <b>E-mail:</b> <a href="mailto:apoioacademico.pinheiro@ufma.br">apoioacademico.pinheiro@ufma.br</a>
<b>SÃO BERNARDO</b>	Núcleo de Apoio Psicopedagógico-NAPP Rua Projetada, s.n. – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9765 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:nappufmasb@gmail.com">nappufmasb@gmail.com</a>
<b>CIDADE UNIVERSITÁ RIA DOM DELGADO</b>	Pró-Reitoria de Assistência Estudantil Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, São Luís- MA . Telefones: (98) 33728621/8622 <b>E-mail geral:</b> <a href="mailto:atendimento.proaes@ufma.br">atendimento.proaes@ufma.br</a> <b>E-mail:</b> <a href="mailto:auxilioemergencial.proaes@ufma.br">auxilioemergencial.proaes@ufma.br</a>